



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2025**

À Comissão Permanente de Licitação

**PARECER JURÍDICO**

ANÁISE JURÍDICA – FORMAL DE  
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
– DIPENSA DE LICITAÇÃO, 75, II DA LEI  
14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO DE FASE  
INTERNA.

**1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo de contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas-MA, requisitado pela Presidência da Câmara Municipal.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda com descrição do objeto da Contratação, especificação do 1º objeto, qual seja, painel confeccionado em material PVC de M2 unidades, 25 quantidades, valor unitário na importância de R\$540,00, o que totaliza em R\$ 13.500,00; especificação do 2º objeto , qual seja, móveis, em M2 unidades, 35 quantidades, valor unitário na importância de R\$ 1.390,00, o que totaliza a importância de R\$ 48.650,00; motivação e justificativa da contratação; alinhamento ao planejamento da contratação, descrição da solução, resultados esperados, estimativa de valor e impacto orçamentário no valor global para a





contratação é de R\$ 62.150,00; benefícios da contratação; riscos da não contratação; prazo estimado para atendimento da demanda e descrição do responsável pela demanda;

Consta nos autos despacho da presidência determinado a elaboração de estudo técnico preliminar, elaboração de mapa de risco, indicação de dotação orçamentária, elaboração de termo de referência, edital e anexos.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar com identificação da necessidade da contratação, demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, requisitos da contratação, adequação do espaço físico, qualidade e durabilidade dos materiais, padrões de segurança, higiene e acessibilidade, garantia e suporte, estimativa de custos, levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis, contratação de empresa especializada para fornecimento de instalação de móveis planejados sob medida, justificativa técnica e econômica da solução escolhida, demonstração da solução como um todo, justificativa para o não parcelamento da contratação, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais e medidas mitigadoras, dotação orçamentária, posicionamento conclusivo considerando ser indispensável a contratação para melhores condições de trabalho.

Consta nos autos pesquisa de preço de mercado com descrição das fontes utilizadas, informações orçamentárias, solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesas ao departamento de contabilidade, após, este foi respondido quando a existência de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2-004 – Manutenção das Atividades Administrativas Câmara Municipal.

Natureza da Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceira pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela presidência da Casa Legislativa.



Consta nos autos Termo de Referência com descrição do objeto, especificações e estimativa de consumo totalizando R\$ 62.150,00, fundamentações e descrição da necessidade de contratação, alinhamento com planejamento da organização, descrição da solução específica do produto, requisitos da contratação, a desnecessidade de amostras, a não exigência de garantia de proposta, a não exigência da garantia da contratação, a não admissão da subcontratação, participação de micro e pequenas empresas, vigência contratual de 90 dias, forma e critério de seleção do fornecimento e forma de fornecimento, proposta de preço, exigência de habilitação regularização (fiscal, social e trabalhista), habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, procedimento quando ao recebimento do objeto e critérios de pagamento.

Consta nos autos despacho da presidência da Casa Legislativa determinando o prosseguimento do processo, bem como designando o agente de contratação para tomar decisões, dar impulso ao trâmite e executar o procedimento de comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Consta nos autos portaria de que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal com documentação de capacitação pertinente e sua devida publicação.

Consta nos autos termo de autuação de procedimento de contratação direta com resumo do processo; Edital com qualificação da Câmara Municipal, data limite para apresentação da proposta, referência e horário, endereço eletrônico para envio da proposta, descrição do objeto, anexos (termo de referência, modelo de proposta, minuta de contrato), estimativa de valor, período para envio da documentação, do julgamento das propostas de preço, habilitação, qualificação; pagamento, vigência contratual e disposições gerais.

Conta autos aviso de dispensa de licitação com publicação no diário oficial, propostas de preço, mapa de apuração tendo como empresa vencedora a T M M DA CUNHA LTDA-ME com valor total na importância de R\$ 61.850,00; documentos de habilitação; ata de julgamento infamando que esta fora a única empresa a enviar proposta; termo de justificativa de dispensa com descrição do histórico, procedimento, enquadramento legal, conclusão, justificativa do preço; parecer técnico com relatório, justificativa da dispensa e razão da escolha e justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



a do preço.

O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer Jurídico de documentação que compõe a fase interna. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

Passo à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **B. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação direta por dispensa de licitação exige a estrita observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à instrução processual, à motivação do ato administrativo e à demonstração da vantajosidade da proposta. Conforme se observa dos autos, o processo administrativo que fundamenta a aquisição de móveis planejados para atender às necessidades estruturais da Câmara Municipal de Balsas-MA encontra-se instruído com todos os elementos mínimos essenciais exigidos pela legislação.

Inicialmente, verifica-se a existência do Documento de Formalização da Demanda, que cumpre a função de identificar o objeto, justificar sua necessidade, apresentar especificações iniciais, delimitar resultados esperados, estimativa de valor e impacto orçamentário. Este documento atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a contratação deve estar alinhada ao planejamento anual e às necessidades institucionais.

Na sequência, observa-se a elaboração regular do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual é indispensável para a caracterização da solução mais adequada, considerando custo-



Rúbrica

benefício, vida útil, padrões de qualidade, segurança, impacto ambiental e justificativas técnicas para a escolha da solução. O ETP apresentado contém análise de mercado, estimativas de custos, requisitos técnicos, justificativa para o não parcelamento e demonstração da imprescindibilidade da contratação, cumprindo integralmente o que está previsto na Lei 14.133/2021.

Também consta dos autos pesquisa de preços devidamente fundamentada, realizada com múltiplas fontes e contendo análise comparativa, o que atende ao art. 23 da nova Lei de Licitações, além de reforçar a aferição da compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado. A existência de declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo setor contábil, bem como a indicação da rubrica adequada, satisfaz os arts. 18 e 115 da Lei 14.133/2021.

No âmbito procedural, verifica-se que a autoridade competente expediu despacho determinando a abertura da fase preparatória, designou Agente de Contratação e equipe de apoio, com a respectiva portaria publicada, em consonância com os arts. 8º e 10 da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência apresentado está estruturado de acordo com as exigências legais, descrevendo o objeto de forma clara, especificando requisitos técnicos, detalhando condições de execução, critérios de pagamento, prazos, vedações, habilitação, gestão e fiscalização contratual. Tal documento cumpre o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e constitui elemento essencial para garantir a adequada execução do contrato.

A fase externa também foi instruída regularmente, com publicação do Aviso de Dispensa, recebimento e análise de propostas, elaboração do mapa de apuração, avaliação da habilitação e expedição da ata de julgamento. Consta ainda justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, exigências expressas no art. 72, VII e VIII, da Lei 14.133/2021. Observa-se que a empresa vencedora apresentou proposta compatível com os preços de mercado, e que não houve irregularidade no fato de ter sido a única proponente, desde que comprovada a vantajosidade, como ocorreu.



Por fim, a solicitação de parecer jurídico cumpre o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a regularidade da contratação direta à análise prévia da assessoria jurídica, assegurando a legalidade do procedimento.

Assim, à luz da documentação apresentada, constatam-se a observância dos princípios da legalidade, motivação, economicidade, publicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

### 3. CONCLUSÃO

Diante da análise do processo administrativo e da documentação constante dos autos, conclui-se que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Restaram demonstradas a necessidade da contratação, a adequação ao planejamento institucional, a existência de dotação orçamentária, a justificativa técnica da solução adotada e a compatibilidade do preço ofertado com o mercado.

Deste modo, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por estarem presentes os pressupostos legais, técnicos e administrativos necessários para sua formalização, observando-se os termos definidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o presente processo.

É o parecer.

S.M.J.



Cristiano Rego Coelho  
Procurador

Balsas/MA, 20 de outubro de 2025.